

ACÓRDÃO Nº 6068/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-002.806/2014-2
2. Grupo: II – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Moisés de Aguiar (087.202.314-15), Paulo Roberto Messias Strack (192.487.929-87), Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) contra o Sr. Moisés de Aguiar, Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (Instituto Xingó) à época dos fatos, em virtude da omissão na prestação de informações complementares à prestação de contas, necessárias à comprovação da regularidade de despesas que deveriam ter sido realizadas para execução do Convênio 141/2000 (Siafi 401508), celebrado com o referido instituto, tendo por objeto a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades turísticas na região dos lagos do Rio São Francisco, abrangendo 29 municípios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Roberto Messias Strack (192.487.929-87);

9.2. considerar revel o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó (03.357.319/0001-67), dando-se prosseguimento a esta TCE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Moisés de Aguiar (087.202.314-15), na condição de Diretor-Geral do Instituto Xingó à época, e responsável pela execução e prestação de contas do Convênio 141/2000 (Siafi 401508) e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (03.357.319/0001-67), entidade beneficiária dos recursos transferidos para execução do Convênio 141/2000 (Siafi 401508), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 19, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os solidariamente ao recolhimento das quantias especificadas a seguir aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas (art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU):

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
24.821,65	22/11/2000
48.377,00	22/11/2000
55,20	22/11/2000
6.976,99	21/12/2000
(13.081,63)	4/10/2001

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.6. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) do julgamento deste processo; e

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após as comunicações processuais pertinentes e demais providências decorrentes do julgamento.

10. Ata nº 34/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6068-34/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral